

LEI Nº 751/98

“Altera a Lei nº 708/96, de 04/09/96-Altera a Lei nº 650/94, Dispõe Sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis, e Dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- O art.49 e seus parágrafos da Lei nº 708/96 de 04/09/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49- A Diretoria Executiva do IPASMA, nomeada por Decreto do Executivo Municipal, será composta dos seguintes cargos:

Diretor Executivo- Secretário- Tesoureiro; tendo mandato coincidente com o Prefeito Municipal, permitindo a recondução, devendo serem escolhidos dentre os servidores do quadro de pessoal da Municipalidade.

§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 2º- Para os cargos da Diretoria Executiva serão remunerados, mediante proposta aprovada pelo Conselho Administrativo do órgão.

§ 3º- O Diretor Executivo representará o IPASMA, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia”, preposto ou delegados, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

§ 4º- Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

Art.2º- O art. 69 da Disposições Finais da Lei nº 708/96 de 04/09/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69- As atividades dos Conselhos Administrativos, Fiscais e da Junta de Recursos, que compõe a Administração superior do IPASMA, não serão remunerados, detendo o caráter de Filantropia.”

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 06 de março de 1998.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente